



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº1994. DE 21 DE JUNHO DE 2007.

"Institui o diário oficial do município de Nova Lima - DOM/NL, e dá outras providências".

O Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Nova Lima - DOM/NL.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Nova Lima - DOM/NL - será o jornal para publicação das leis e demais atos normativos municipais, bem como dos atos e contratos administrativos e de outros ajustes celebrados pelo Município.

Parágrafo único - A publicação será feita:

I - na íntegra, quando se tratar de leis e demais atos normativos municipais, de Proposta de Emenda à Lei Orgânica e de editais de concurso;

II - em resumo, quando se tratar de atos administrativos, ou outros exigidos por lei, e de projetos de lei e de resolução;

III - em extrato, quando se tratar de contratos e outros ajustes celebrados por entidades do Município e de editais de licitação, salvo a hipótese do inciso I.

Art. 3º - É vedada a publicação de qualquer matéria que não se enquadre no rol do artigo anterior, salvo atos de terceiros, desde que não tenham caráter de propaganda.

§ 1º - A vedação do *caput* se estende:

I - a qualquer espécie de propaganda dos poderes, órgãos e autoridades públicas, inclusive anúncio e análise da situação do Município ou de execução de obras ou serviços, comentários de qualquer natureza, discursos, entrevistas e similares;

II - a publicação de fotos, desenhos e similares, salvo quando integrantes de ato normativo ou administrativo, desde que não representem ônus excessivo;

III - a utilização de logomarcas, salvo as previstas em lei, no caso de entidades públicas municipais, e as de terceiros, nas publicações pagas por estes.

§ 2º - É também vedada a publicação que contenha nomes, cores, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partido político, salvo, neste último caso, quando feita na parte destinada a terceiros e paga pelo próprio partido.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º - É permitida a veiculação de campanhas educativas, respeitadas as restrições do art. 3º.

Parágrafo único - O descumprimento da restrição contida na segunda parte do caput importará em responsabilização da autoridade competente.

Art. 5º - O Executivo promoverá todas as medidas necessárias para implantação do Diário Oficial do Município de Nova Lima - DOM/NL -, especialmente o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 6º - O Diário Oficial do Município de Nova Lima - DOM/NL - será distribuído gratuitamente aos poderes e entidades municipais, na proporção de 1(um) exemplar para cada órgão administrativo, observados os seguintes limites:

- I - na Prefeitura, para as Secretarias Municipais;
- II - na Câmara Municipal, para os Gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, incluem-se no conceito de órgão administrativo os gabinetes parlamentares, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais.

Art. 7º - Ressalvado o caso do artigo anterior, o Diário Oficial do Município de Nova Lima - DOM/NL - será vendido por exemplar ou mediante assinatura, adotando-se como limite de preço o estipulado pela Imprensa Oficial do Estado para o "Minas Gerais".

Art. 8º - A publicação de atos de terceiros será paga, respeitada a prática de mercado.

Art. 9º - O Executivo poderá contratar a composição e impressão do Diário Oficial do Município de Nova Lima - DOM/NL - com empresa gráfica pública ou privada, mediante licitação, ou dispensa deste procedimento quando for o caso.

Art. 10 - Para atender a execução desta Lei, o Executivo já conta com dotação específica integrante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Lima, 21 de junho de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej